

SÚMULA CSMP Nº 003/2013

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprova, à unanimidade, na 161ª Sessão Ordinária, em 18 de novembro de 2015, proposta apresentada pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, de revisão da Súmula nº 003, de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

SÚMULA Nº 003/2013. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

Palmas, 23 de novembro de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Secretário

José Demóstenes de Abreu

Secretário